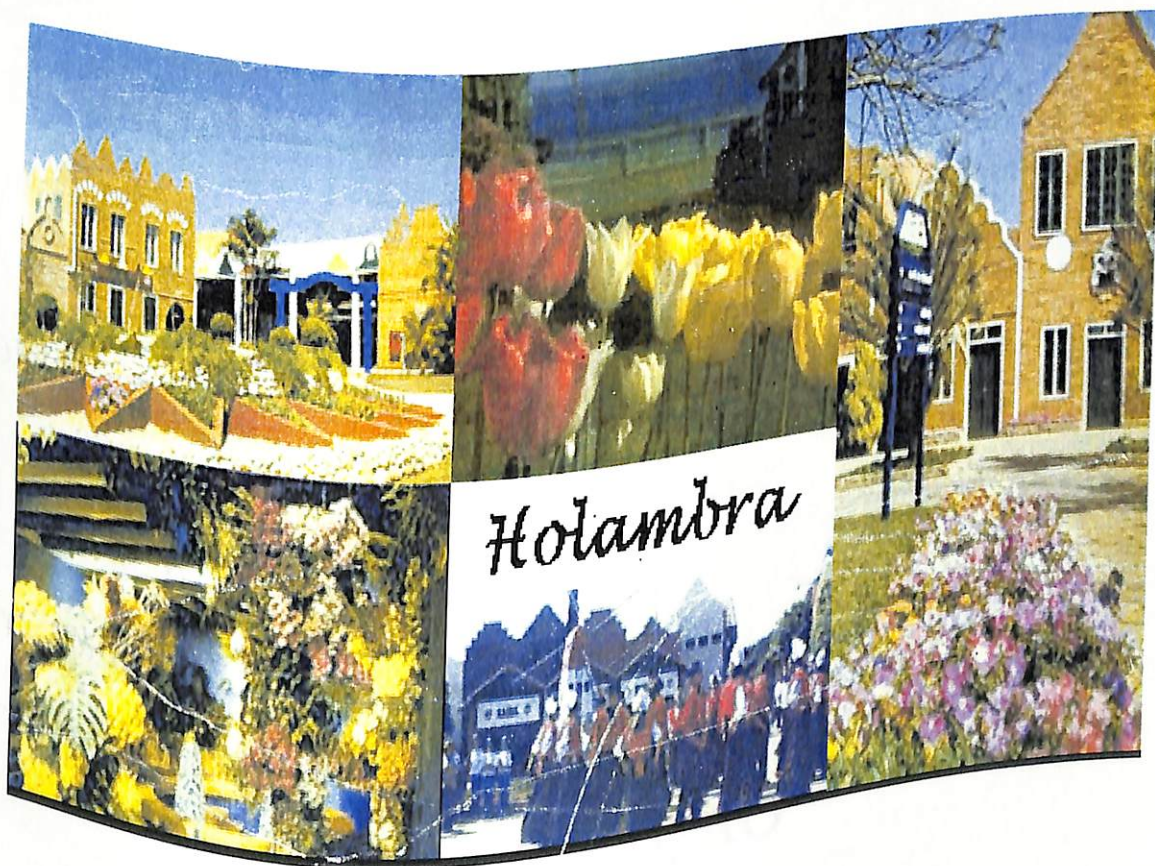


XEROX DE LEIS

COMPLEMENTARES

2014





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 262

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 221 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 20 DE MAIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR”:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 43 da Lei Complementar nº 221 de 11 de fevereiro de 2011, que trata da utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 43 – (...)

Parágrafo Único – *Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do IPMH custeadas diretamente pelo Município e os valores transferidos pelo Município ao IPMH para pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários, nos termos da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 13 de Novembro de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar nº 011/2014: Senhor FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo nº 036/2014.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



LEI COMPLEMENTAR N.º 261/2014.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 181/2007 DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR”:

Art. 1º Fica criada a seguinte função gratificada:

- I. **COORDENADOR (A) DE PROMOÇÃO SOCIAL**, com referência “13” e requisito de provimento ensino médio completo.

§1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 181/2007.

§2º. Fica descrita abaixo a função do cargo ora criado.

COORDENADOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

Dirige, orienta, coordena e controla a execução dos serviços e as atividades da sua unidade, planejando, promovendo e organizando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades do Departamento;

Organiza, acompanha e controla atividades diárias do departamento e os programas anuais e as campanhas beneficentes para arrecadação financeira, campanha do agasalho, do dia das crianças, de natal e outras;

Analisa o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação do trabalho e dos serviços de seu setor;

Organiza as atividades da terceira idade e acompanha nos passeios;

Elabora relatórios periódicos sobre suas atividades para possibilitar a avaliação dos serviços prestados;

Acompanha e coordena os serviços municipais e os do setor privado, relativos à promoção social, visando à execução e o desenvolvimento das atividades no Município;

Coordena as atividades educativas, recreativas e culturais, ligadas a seu departamento;

Analisa a distribuição dos recursos dos programas sociais, assim como a triagem das necessidades dos munícipes;

Coordena e orienta as atividades dos subordinados, informando sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;

Requisita material necessário ao desempenho dos trabalhos de sua unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 261/2014.

Organiza as escalas de trabalho e férias de seus subordinados;
Executa outras tarefas atinentes de sua unidade de acordo com as normas municipais e ordens superiores.

Art. 2º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 05 de Novembro de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 014/2014: Senhor FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 035/2014.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



Continuação da LC n.º 261/2014.

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N.º 181/2007

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	CHEFE DE DEPTO INFORMÁTICA	19
01	CHEFE DE DEPTO DE CONTABILIDADE	19
04	CHEFE DE OBRAS	13
01	MOTORISTA EXECUTIVO	13
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	18
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS DE INSS	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO EDUCAÇÃO	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRÂNSITO	13
03	CHEFE DE EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13
06	CHEFE DE EQUIPE DA GUARDA MUNICIPAL	13
03	CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	13
02	ENCARREGADO DE AMBULÂNCIAS	13
01	ENCARREGADO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	13
02	ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO	13
01	ENCARREGADO DE COZINHA	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTOS	13
01	ENCARREGADO DE COMPRAS	13
05	ENCARREGADO DE PARQUES E JARDINS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	13
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	19
01	SUPERVISOR DE TRIBUTOS	17
01	SUPERVISOR DE PARQUES E JARDINS	17
01	SUPERVISOR DE OBRAS	17
01	COORDENADOR (A) DE PROMOÇÃO SOCIAL	13
01	COORDENADOR DE CONTROLE AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL	19
01	AGENTE DE CRÉDITO	18



LEI COMPLEMENTAR N.º 260

“Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 246 de 11 de Dezembro de 2013 e dá outras providências.”

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR”:

Art. 1º O anexo I da LC 246/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
(art. 5º - Lei Complementar n.º 246/2013)

TABELA

Classe / Consumo (kW/h)		Valor Fixo Mensal (R\$)
Baixa Renda		0,00
Residencial	31 - 50	5,00
	51 - 80	7,00
	81 - 140	9,00
	141 - 200	11,00
	201 - 300	13,00
	301 - 400	15,00
	401 - 500	22,00
	501 - 1000	25,00
	> 1000	28,00
Industrial	Até 100	15,00
	101 - 200	25,00
	201 - 400	35,00
	401 - 600	70,00
	601 - 1000	100,00
	> 1000	200,00
Comercial	Até 100	15,00
	101 - 200	30,00
	201 - 400	50,00
	401 - 600	70,00
	601 - 1000	90,00
	> 1000	120,00
Rural		10,00
Entes e Órgãos Públicos		100,00
Imóveis não edificadas		R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 260/2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de julho de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 009/2014: Senhor FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 026/2014.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



LEI COMPLEMENTAR N.º 259

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º
098/2000, NAQUILO QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR”:

Art. 1º. A alínea a, do artigo 13 da Lei Complementar Municipal n.º 098 de 07 de fevereiro de 2000, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Dá Outras Disposições, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (Omissis)

a) No mínimo 20% (vinte por cento) da área da gleba a ser loteada para equipamentos públicos comunitários, escolhida esta área pela municipalidade.

Art. 2º. Fica acrescida a seguinte alínea d, ao artigo 13 da Lei Complementar Municipal n.º 098 de 07 de fevereiro de 2000, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Dá Outras Disposições, com a seguinte redação:

Art. 13 (Omissis)

d) Para os loteamentos que tenham fins exclusivamente sociais, que não disponham de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinada para área verde, visando assegurar as características de permeabilidade do solo, resguardando em outros aspectos, a infiltração das águas pluviais, a conservação da biodiversidade, a mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição atmosférica, poderá ser disponibilizada área com a mesma metragem exigível, em nome do loteador, em local diverso do loteamento a ser aprovado, desde que localizado dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana do Município, ficando condicionada a aprovação à emissão de Parecer de Viabilidade Técnica a ser elaborado pelo Departamento Técnico competente da Prefeitura Municipal, e, autorização, expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I – a medida mitigadora prevista na alínea anterior deverá ser exigida independente da existência de vegetação nativa na gleba.

II – As áreas verdes e sistemas de lazer definidos em lei municipal e as áreas de preservação permanente poderão ser considerados para o atendimento da exigência na alínea d.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC 259/2014.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 25 de Junho de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 008/2014: Senhor FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 023/2014.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI COMPLEMENTAR N.º 258

“ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS, ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 238/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR”

Art. 1º. - Ficam reajustados em 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), os valores constantes da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, “Anexo I”, da Lei Complementar n.º. 224, de 21 de março de 2011, alterado pela Lei Complementar n.º. 238, de 21 de maio de 2013.

Art. 2º. - A tabela de referência em anexo substitui a Tabela em vigor.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º. de maio de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de Maio de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei Complementar n.º 007/2014: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 015/2014.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 258/2014.

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS (R\$)
1	1.037,73
2	1.120,74
3	1.210,40
4	1.307,23
5	1.411,80
6	1.524,75
7	1.646,72
8	1.778,46
9	1.920,76
10	2.074,40
11	2.240,36
12	2.419,58
13	2.613,15
14	2.822,20
15	3.047,97
16	3.291,81
17	3.555,16
18	3.839,58
19	4.091,40
20	4.418,71
21	4.772,20
22	5.921,97



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI COMPLEMENTAR N.º 257

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 181/2007 DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR”:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

- 1- **COORDENADOR DE CONTROLE AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL**, com referencia “19” e requisito de provimento para nível superior na área de Engenharia Ambiental, Agrícola ou Agronômica.
- 2- **AGENTE DE CRÉDITO**, com referencia “18” e requisito de provimento para ensino médio completo e certificado de aprovação do Banco do Povo Paulista.

§1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 181/2007.

§2º. O Poder executivo expedirá decreto incluindo a descrição das funções ora criadas no prazo de 05 dias da promulgação desta lei.

Art. 2º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de Maio de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 006/2014: Senhor FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 014/2014.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 257/2014.

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N.º 181/2007

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	CHEFE DE DEPTO INFORMÁTICA	19
01	CHEFE DE DEPTO DE CONTABILIDADE	19
04	CHEFE DE OBRAS	13
01	MOTORISTA EXECUTIVO	13
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	18
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS DE INSS	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO EDUCAÇÃO	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRÂNSITO	13
03	CHEFE DE EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13
06	CHEFE DE EQUIPE DA GUARDA MUNICIPAL	13
03	CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	13
02	ENCARREGADO DE AMBULÂNCIAS	13
01	ENCARREGADO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	13
02	ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO	13
01	ENCARREGADO DE COZINHA	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTOS	13
01	ENCARREGADO DE COMPRAS	13
05	ENCARREGADO DE PARQUES E JARDINS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	13
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	19
01	SUPERVISOR DE TRIBUTOS	17
01	SUPERVISOR DE PARQUES E JARDINS	17
01	SUPERVISOR DE OBRAS	17
01	ENCARREGADO DE ETA	13
01	COORDENADOR DE CONTROLE AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL	19
01	AGENTE DE CRÉDITO	18



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI COMPLEMENTAR N.º 257

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 181/2007 DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR”:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

- 1- **COORDENADOR DE CONTROLE AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL**, com referencia “19” e requisito de provimento para nível superior na área de Engenharia Ambiental, Agrícola ou Agrônômica.
- 2- **AGENTE DE CRÉDITO**, com referencia “18” e requisito de provimento para ensino médio completo e certificado de aprovação do Banco do Povo Paulista.

§1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 181/2007.

§2º. O Poder executivo expedirá decreto incluindo a descrição das funções ora criadas no prazo de 05 dias da promulgação desta lei.

Art. 2º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de Maio de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 006/2014: Senhor FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 014/2014.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 257/2014.

ANEXO I**LEI COMPLEMENTAR N.º 181/2007****ANEXO I****FUNÇÕES GRATIFICADAS**

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	CHEFE DE DEPTO INFORMÁTICA	19
01	CHEFE DE DEPTO DE CONTABILIDADE	19
04	CHEFE DE OBRAS	13
01	MOTORISTA EXECUTIVO	13
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	18
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS DE INSS	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO EDUCAÇÃO	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRÂNSITO	13
03	CHEFE DE EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13
06	CHEFE DE EQUIPE DA GUARDA MUNICIPAL	13
03	CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	13
02	ENCARREGADO DE AMBULÂNCIAS	13
01	ENCARREGADO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	13
02	ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO	13
01	ENCARREGADO DE COZINHA	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTOS	13
01	ENCARREGADO DE COMPRAS	13
05	ENCARREGADO DE PARQUES E JARDINS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	13
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	19
01	SUPERVISOR DE TRIBUTOS	17
01	SUPERVISOR DE PARQUES E JARDINS	17
01	SUPERVISOR DE OBRAS	17
01	ENCARREGADO DE ETA	13
01	COORDENADOR DE CONTROLE AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL	19
01	AGENTE DE CRÉDITO	18



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI COMPLEMENTAR N.º 256

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 93
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 170/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR”:

Art. 1º. O artigo 93 da Lei Complementar n.º 170 de 26 de dezembro de 2005 – Código Municipal de Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. O nível de critério de avaliação (NCA) para ambientes externos está indicado na tabela a seguir:

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais e escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

§ 1º - O nível de critério de avaliação (NCA) para ambientes internos é o nível indicado na tabela constante do caput deste artigo com a correção de – 10 dB(A) para janela aberta e – 15 dB(A) para janela fechada.

§ 2º - O período noturno, para fins do disposto na presente lei complementar, compreende o período das 22 horas até as 7 horas do dia seguinte, de segunda-feira a sábado, e das 22 horas até as 9 horas do dia seguinte, se for domingo ou feriado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 25 de Abril de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2014. Senhor **FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 012/2014.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI COMPLEMENTAR N.º 254

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 251/2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR”:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar n.º 251 de 28 de dezembro de 2013, que Dispõe Sobre a Criação do Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra – SAEHOL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado como entidade autárquica municipal, de direito público interno da administração indireta do Município da Estância Turística de Holambra, o "SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA - SAEHOL", com personalidade jurídica própria, sede e foro no Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de Dezembro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 10 de Abril de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2014: Senhor **FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 010/2014.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



LEI COMPLEMENTAR N.º 253

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 250/2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR”:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar n.º 250 de 28 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a Organização Administrativa do Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra – SAEHOL e Cria seu Quadro de Pessoal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA – SAEHOL constitui-se em entidade autárquica municipal criada por Lei Complementar específica, que lhe dá personalidade jurídica própria, sede e foro, de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados em lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de Dezembro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 10 de Abril de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2014: Senhor FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 009/2014.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



LEI COMPLEMENTAR N.º 252.

**“ALTERA O ANEXO II DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 251/2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR”:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 251 de 28 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 27 de Fevereiro de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2014: Senhor **FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 005/2014.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC 252/2014.

ANEXO – II

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	Subsídios em parcela única (R\$)
Presidente Superintendente	01	EM COMISSÃO	Nível superior, preferencialmente em Engenharia, Saneamento, Administração, Economia, ou Direito.	Representar o “SAEHOL”, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir procuradores com poderes específicos e autorizar prepostos. Planejar, supervisionar e coordenar as atividades da autarquia. Estabelecer metas, normas e diretrizes de trabalho para todas as unidades. Acompanhar a execução de obras e serviços da autarquia. Despachar o expediente da autarquia, baixar portarias, instruções, circulares, ordens de serviços e outros. Proceder ao Plano de Desenvolvimento Estratégico da autarquia. Monitorar e propor correções ou alterações no Plano Básico de Saneamento de acordo com as necessidades e nova realidade encontrada, mediante parecer prévio da Diretoria, e desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem afetas.	5.469,84
Diretor Administrativo e Financeiro	01	EM COMISSÃO	Nível superior, preferencialmente em Administração, Economia ou Direito e/ou técnico ou superior em Contabilidade	Coordenar e orientar os serviços administrativos e financeiros da autarquia. Organizar o quadro de servidores. Admitir e demitir pessoal para os serviços da autarquia, bem como, determinar o pagamento de remuneração fixada em lei, desde que devidamente autorizado pelo Presidente. Implementar a estrutura administrativa da autarquia, a ser fixada em Regimento Interno, bem como aplicar as penalidades previstas, desde que devidamente autorizado pelo Presidente. Contratar serviços e fornecimento de materiais relativos a obras e equipamentos técnicos, com a estrita observância da legislação em vigor, pertinente às licitações, após a autorização expressa do Presidente.	3.137,17



				Despachar o expediente e baixar atos administrativos dentro de sua competência. Autorizar a prestação de serviços extraordinários. Autorizar compras, pagamentos, restituições e adiantamentos, com a observância da legislação em vigor. E elaborar o relatório anual das atividades afetas às suas funções, bem como, as prestações de contas relativas ao exercício. Colaborar na elaboração do Planejamento Estratégico da Autarquia e da proposta orçamentária anual junto às demais unidades. Movimentar nos termos legais e regulamentares, as contas de depósito nos estabelecimentos bancários devendo os respectivos cheques e outros documentos de sua movimentação conterem a assinatura do Diretor Administrativo e Financeiro e do Presidente. Autorizar os processos licitatórios e nomear a comissão competente. Estruturar e coordenar o Serviço e Atendimento ao Usuário – SAU. Desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem afetas.	
Diretor de Serviços	01	EM COMISSÃO	Nível superior em Engenharia, preferencialmente em Engenharia Sanitária ou ambiental.	Representar o “SAGER” nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas. Coordenar e fiscalizar obras e serviços da autarquia. Prestar assistência técnica às atividades da autarquia. Despachar o expediente de sua competência. Elaborar em conjunto com as demais unidades o Plano de Desenvolvimento Estratégico da Autarquia, os projetos e orçamento das obras a serem executadas no exercício seguinte. Elaborar relatório anual das atividades afetadas às suas funções para o Presidente. Administrar a sua frota de veículos. Desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem afetas.	3.137,17